



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 88/2017 - CM

Toledo, 8 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Disponibilização de médico do trabalho.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que assim normatiza o afastamento de servidor para tratamento de saúde:

“Art. 194-A – O afastamento do servidor por período igual ou superior a três dias consecutivos, para fins de tratamento de saúde, ficará condicionado à prévia avaliação de seu estado de saúde por médico designado pelo Município, sem prejuízo de seu encaminhamento à perícia da Junta Médica Oficial do Município, nas hipóteses previstas na Lei nº 1.929/2006. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.159, de 18 de dezembro de 2013)

Parágrafo único – Nos casos de internamento hospitalar por período superior ao mencionado no caput deste artigo, a avaliação nele referida deverá ser realizada após o servidor receber alta”.

Considerando, também, o disposto no artigo 208 da referida Lei:

“Art. 208 - As disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais...”

Solicito a disponibilização de médico do trabalho do Município para efetuar a prévia avaliação do estado de saúde dos servidores do Poder Legislativo, conforme estabelecido pelo artigo 194-A do Estatuto dos Servidores.

Solicito, também, que seja informado a pessoa ou o setor responsável pelos agendamentos, bem como o respectivo telefone e endereço eletrônico para contatos.

Atenciosamente,

Beau
em 9-6-17


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal